



**Regras e procedimentos
para Associação à ANBI-
MA ou Adesão aos Códigos ANBIMA de Regula-
ção e Melhores Práticas**

Sumário

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	7
CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS GERAIS.....	8
CAPÍTULO IV – PROCESSO DE ASSOCIAÇÃO E ADESÃO.....	10
SEÇÃO I – APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO E ADESÃO	10
SEÇÃO II – ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO E ADESÃO	13
SEÇÃO III – ADESÃO PROVISÓRIA.....	15
SEÇÃO IV – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO.....	17
SEÇÃO V – TERMO DE ADEQUAÇÃO	18
CAPÍTULO V – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NA ANBIMA.....	19
CAPÍTULO VI – DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO OU CANCELAMENTO DE ADESÃO	20
SEÇÃO I – REGRAS GERAIS.....	20
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	22
ANEXO I – PRAZOS PARA O PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO À ANBIMA OU ADESÃO AOS CÓDIGOS ANBIMA	24
ANEXO II – TERMO DE [ASSOCIAÇÃO À ANBIMA/ADESÃO AOS CÓDIGOS ANBIMA]	25
ANEXO III – TERMO DE ADESÃO DE INSTITUIÇÃO ADERENTE PARA EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO OU GRUPO ECONÔMICO.....	27
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA PARA EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO OU GRUPO ECONÔMICO.....	28
ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA PARA O PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO OU ADESÃO	29
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCESSOS.....	32
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS	34
ANEXO VIII – INDICAÇÃO DE DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	35

ANEXO IX – INDICAÇÃO DE DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO	36
ANEXO X – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR COMUNICAÇÃO COM A ANBIMA REFERENTE ÀS CERTIFICAÇÕES.....	37
ANEXO XI – CARTA DE INTENÇÃO	38
ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE.....	39
ANEXO XIII – CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	40

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos deste normativo, entende-se por:

- I. Aderente: instituições que aderem aos Códigos ANBIMA e se vinculam à Associação por meio contratual, ficando sujeitas às regras específicas dos Códigos ANBIMA;
- II. Administração Fiduciária: conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- III. ANBIMA ou Associação: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- IV. Associada ou Filiada: instituições que se associam à ANBIMA e passam a ter vínculo associativo, ficando sujeita a todas as regras de autorregulação da Associação;
- V. Atividades Elegíveis: atividades de Distribuição de Produtos de Investimento e de Gestão de Recursos de Terceiros;
- VI. Carta de Recomendação: documento expedido pela Supervisão de Mercados e aceito pela Instituição Participante que contém as medidas a serem adotadas a fim de sanar a(s) infração(ões) de pequeno potencial de dano e de fácil reparabilidade cometida(s) pelas Instituições Participantes, conforme previsto no Código dos Processos;
- VII. Clubes de Investimento ou Clube: condomínio aberto constituído por pessoas naturais para aplicação de recursos em títulos e valores mobiliários conforme instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 494, de 20 de abril de 2011, e suas alterações posteriores;
- VIII. Código de Distribuição: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento;
- IX. Código de Ética: Código de Ética da ANBIMA, que tem como objetivo determinar as normas éticas e padrões de conduta básicos que devem ser observados pelas Instituições Associadas na condução de suas atividades profissionais e no relacionamento com clientes e agentes do mercado;

- X. Código de Negociação: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Negociação e Intermediação de Instrumentos Financeiros;
- XI. Código de Ofertas: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação e Coordenação de Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários;
- XII. Código de Recursos de Terceiros ou Código de ART: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- XIII. Código de Serviços Qualificados: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais;
- XIV. Código dos Processos: Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas;
- XV. Códigos ANBIMA: códigos de regulação e melhores práticas elaborados pela ANBIMA;
- XVI. Comissão de Acompanhamento: organismo com competências estabelecidas pelos Códigos ANBIMA;
- XVII. Conglomerado ou Grupo Econômico: conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum;
- XVIII. Conselho de Ética: organismo responsável por analisar os pedidos de Associação, interpretar e aplicar princípios e normas do Código de Ética, instaurar e analisar processos e propor à Diretoria, quando aplicável, penalidades aos Associados que infringirem as normas estabelecidas no referido Código de Ética da ANBIMA;
- XIX. Conselho de Regulação e Melhores Práticas: organismo com competências estabelecidas pelos Códigos ANBIMA;
- XX. Controladoria: execução dos processos de controladoria do passivo e ativo, isoladamente ou em conjunto, para Clubes de Investimento, Fundos e carteiras administradas, inclusive quando administrados pela própria instituição, de forma profissional e habitual, independentemente de outros serviços prestados pela respectiva instituição;

- XXI. Custódia: custódia de ativos financeiros regulamentada pela Instrução da Comissão de Valores mobiliários nº 542, de 20 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores;
- XXII. Distribuição de Produtos de Investimento: (i) oferta de Produtos de Investimento de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio de agências bancárias, plataformas de atendimento, centrais de atendimento, canais digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para este fim; e (ii) atividades acessórias prestadas aos investidores, tais como manutenção do portfólio de investimentos e fornecimento de informações periódicas acerca dos investimentos realizados;
- XXIII. Escrituração: escrituração de ativos financeiros regulamentada pela Instrução da Comissão de Valores mobiliários nº 543, de 20 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores;
- XXIV. Fundo de Investimento ou Fundo: comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinada à aplicação em ativos financeiros;
- XXV. Gestão de Patrimônio: gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira dos Veículos de Investimento, com foco individualizado nas necessidades financeiras do investidor e desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- XXVI. Gestão de Recursos de Terceiros: gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira dos Veículos de Investimento, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- XXVII. Instituição Aspirante: instituições que solicitam associação à ANBIMA ou adesão aos Códigos ANBIMA;
- XXVIII. Instituição Participante: instituições Associadas à ANBIMA ou instituições Aderentes aos Códigos ANBIMA;
- XXIX. Produtos de Investimento: valores mobiliários e ativos financeiros definidos pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou pelo Banco Central do Brasil;

- XXX. Profissional Certificado: profissional que atinge o índice mínimo estabelecido para aprovação no exame de certificação e que, cumulativamente, esteja vinculado a uma Instituição Participante;
- XXXI. Regulação: normas legais e infralegais que abrangem a Distribuição de Produtos de Investimento;
- XXXII. Representação de Investidor não Residente: dispõe sobre a representação do investidor não residente no Brasil, nos termos da Regulação aplicável;
- XXXIII. Supervisão de Mercados: organismo com competências estabelecidas pelos Códigos ANBIMA;
- XXXIV. Termo de Adequação: termo celebrado entre as Instituições Participantes e a ANBIMA no momento da adesão, por meio do qual tais instituições se obrigam a adequar determinados aspectos de sua estrutura para pleno cumprimento do Código ANBIMA cuja adesão foi solicitada;
- XXXV. Termo de Compromisso: instrumento pelo qual a Instituição Participante compromete-se perante a ANBIMA a cessar e corrigir os atos que possam caracterizar indícios de irregularidades em face dos Códigos ANBIMA, conforme Código dos Processos; e
- XXXVI. Veículo de Investimento: Fundos de Investimento e carteiras administradas constituídos localmente com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Este normativo tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para o processo de associação ou adesão aos Códigos ANBIMA.

§1º. Estão sujeitas a este normativo as Instituições consideradas Aspirantes e Participantes.

§2º. O processo de associação ou adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participação não está sujeito a este normativo.

Art. 3º. As Instituições Aspirantes que se associarem à ANBIMA ou aderirem aos Códigos ANBIMA serão consideradas automaticamente pela Associação como Instituições Participantes.

§1º. As instituições Associadas estarão sujeitas aos Códigos ANBIMA correspondentes às atividades desempenhadas, a todas as deliberações, diretrizes e recomendações da Assembleia Geral da ANBIMA, de sua Diretoria, bem como do Conselho de Ética e dos Conselhos de Regulação e Melhores Práticas.

§2º. As instituições Aderentes estarão sujeitas ao(s) Código(s) ANBIMA a que aderiu, bem como a todas as suas deliberações, diretrizes, recomendações da Assembleia Geral da ANBIMA, de sua Diretoria, bem como do Conselho de Ética e dos Conselhos de Regulação e Melhores Práticas.

Art. 4º. As alterações realizadas nos Códigos ANBIMA subsequentes à concessão do pedido de adesão serão consideradas pela Associação como automaticamente aceitas pelas instituições Aderentes e pelas instituições integrantes de seu Conglomerado ou Grupo Econômico que, no Brasil, desempenhem as atividades autorreguladas pelos Códigos ANBIMA.

Parágrafo único. Caso a instituição Aderente discorde das alterações realizadas, nos termos do caput, deverá solicitar à ANBIMA o cancelamento de sua adesão, conforme previsto no capítulo VI deste normativo.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º. A ANBIMA analisará os pedidos de associação e de adesão das Instituições Aspirantes levando em consideração, principalmente:

- I. A elegibilidade da instituição em relação às exigências dos Códigos ANBIMA, de acordo com a atividade exercida;
- II. A precisão e completude de informações e documentos apresentados referentes à instituição, aos sócios, aos dirigentes e a seus administradores;
- III. As autorizações exigidas pelas autoridades reguladoras às quais a instituição está submetida, incluindo de seus sócios, dirigentes, administradores e profissionais, quando aplicável;
- IV. A estrutura, o tipo de atividade desenvolvida e sua capacidade de cumprir com as regras de autorregulação;
- V. Reputação ilibada dos sócios, dirigentes e seus administradores;
- VI. Informações públicas consideradas relevantes envolvendo a instituição, seus sócios, dirigentes e administradores;
- VII. Informações obtidas por meio do processo de consulta ao quadro de Associados da ANBIMA sobre a instituição, seus sócios, dirigentes e administradores, quando do pedido de adesão aos Códigos ANBIMA.

§1º. A ANBIMA adotará o princípio da boa-fé objetiva na análise das declarações e informações prestadas pelas Instituições Aspirantes, sendo que eventuais omissões e/ou incorreções poderão resultar em cancelamento automático da análise do pedido de associação ou adesão, podendo a instituição solicitar novo pedido decorrido o prazo de, no mínimo, seis meses.

§2º. O princípio da boa-fé objetiva constitui um modelo de conduta social ou padrão ético de comportamento, o qual impõe, concretamente, à Instituição Aspirante e à Instituição Participante que, nas suas relações, atue com honestidade, lealdade e probidade, e não

se confunde com a boa-fé subjetiva, que é o estado de consciência ou a crença do sujeito de estar agindo em conformidade com as normas do ordenamento jurídico.

CAPÍTULO IV – PROCESSO DE ASSOCIAÇÃO E ADESÃO

Seção I – Apresentação do pedido de Associação e Adesão

Art. 6º. As Instituições Aspirantes que desejarem se associar à ANBIMA ou aderir a qualquer um dos Códigos ANBIMA deverão cumprir com todas as exigências constantes deste normativo, bem como com outras que venham a ser exigidas pela Diretoria e pelo Conselho de Ética durante o processo de análise.

§1º. O pedido de associação ou adesão deverá ser efetuado por meio do SSM (Sistema de Supervisão de Mercados), disponível no site da ANBIMA na internet, observando-se os prazos previstos no anexo I deste normativo.

§2º. Os documentos a serem enviados pelas Instituições Aspirantes de acordo com o pedido a ser feito, se para associação à ANBIMA ou adesão aos Códigos ANBIMA, constam no SSM, e os documentos que possuem modelo padrão estão previstos nos anexos deste normativo, podendo a Diretoria, o Conselho de Ética e a Supervisão de Mercados solicitar informações adicionais para complementar a análise.

§3º. As cartas de apresentação concedidas por três Instituições Associadas à ANBIMA são documentos obrigatórios no pedido de associação ou adesão, conforme anexo V deste documento, e devem ser concedidas somente por instituições que não tenham sido condenadas em processo de regulação e melhores práticas pela ANBIMA nos últimos dois anos.

§4º. A análise do pedido de associação ou de adesão somente será iniciada após o completo envio de todas as informações e documentos.

§5º. A avaliação e análise do pedido de associação ou adesão serão realizadas observando-se a natureza da atividade, o porte, a complexidade das operações realizadas, a estrutura e o perfil de risco da Instituição Aspirante.

§6º. Para a adesão ao Código de Ofertas, a Instituição Aspirante deve evidenciar que há segregação entre as atividades previstas no referido código das atividades relacionadas ao mercado de capitais.

Art. 7º. O pedido de associação ou adesão implica na realização de visita às dependências da Instituição Aspirante.

§1º. A visita será previamente agendada pela ANBIMA e será exigida a presença do representante legal e dos responsáveis pelas atividades autorreguladas, inclusive para prestar esclarecimentos sobre informações e documentos apresentados no processo de associação ou adesão.

§2º. A ANBIMA tentará agendar a visita presencial por três vezes, buscando conciliar as datas e agendas dos envolvidos, e, caso a Instituição Aspirante cancele as visitas nas três tentativas mencionadas, seu pedido de associação ou adesão será automaticamente cancelado pela ANBIMA, podendo a instituição solicitar novo pedido a qualquer tempo.

Art. 8º. Os pedidos de associação à ANBIMA, com as principais informações da Instituição Aspirante, passarão pelo processo de consulta ao quadro social da Associação.

Art. 9º. As Instituições Participantes estão sujeitas:

- I. Instituição Associada: a todas as regras da ANBIMA aplicáveis às atividades por ela desempenhada que sejam autorreguladas pela Associação, assim como todas as empresas integrantes de seu Conglomerado ou Grupo Econômico que estejam autorizadas, no Brasil, a desempenhar essas atividades;
- II. Instituição Aderente: a todas as regras do(s) Código(s) ANBIMA que tenha aderido, assim como todas as empresas integrantes de seu Conglomerado ou Grupo Econômico que estejam autorizadas, no Brasil, a desempenhar a(s) atividade(s) autorregulada(s) pelo(s) referido(s) código(s).

§1º. A Instituição Associada ou Aderente, conforme o caso, tem o dever de assegurar o cumprimento do disposto no caput.

§2º. Conforme disposto nos Códigos ANBIMA, a Instituição Aderente, no momento em que aderir ao Código ANBIMA, está sujeita às regras de todas as atividades neles previstas, inclusive se, posteriormente, iniciar o exercício de atividade não informada no momento do pedido de adesão, observado o parágrafo 6º deste artigo.

§3º. A Instituição Participante deverá comunicar à Supervisão de Mercados, previamente ao exercício das atividades autorreguladas pela Associação, que ela mesma ou empresa vinculada ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico pretende desempenhar atividade autorregulada pela ANBIMA.

§4º. A comunicação de que trata o parágrafo anterior, para as Instituições Associadas e Aderentes, deverá ser formalizada por meio da declaração prevista no anexo XII deste documento, indicando que passará a desempenhar atividade(s) autorregulada(s) pela ANBIMA, e que está apta, de acordo com as regras previstas no(s) Código(s) ANBIMA, a iniciar sua(s) atividade(s).

§5º. Para empresas do Conglomerado ou Grupo Econômico, as Instituições Participantes deverão proceder conforme indicado:

- I. Instituição Associada: deverá formalizar por meio da declaração prevista no anexo IV deste documento que a empresa de seu Conglomerado ou Grupo Econômico está apta e passará a desempenhar atividade(s) autorregulada(s) pela ANBIMA; e
- II. Instituição Aderente: deverá solicitar pedido de adesão por meio do termo de adesão previsto no anexo III deste normativo, que será submetido ao processo de adesão previsto neste normativo, podendo a Supervisão de Mercados aplicar o procedimento simplificado previsto na seção IV deste capítulo.

§6º. Ao receber a declaração de que trata o parágrafo 4º e o inciso I do parágrafo 5º, ambos deste artigo, a ANBIMA atualizará o cadastro e incluirá a instituição ou empresa indicada como participante do(s) Código(s) ANBIMA em seu banco de dados, ficando a instituição e/ou empresa, a partir dessa inclusão, sujeita à autorregulação da ANBIMA referente à(s) atividade(s) indicada(s).

§7º. Ao receber o termo de adesão de que trata o inciso II do parágrafo 5º deste artigo, a empresa do Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Aderente será considerada Instituição Aspirante e estará sujeita ao disposto neste normativo.

Seção II – Análise e aprovação do pedido de Associação e Adesão

Art. 10. Após o completo envio das informações e dos documentos, o pedido de associação ou adesão observará as seguintes etapas:

- I. Avaliação e análise pelas áreas internas da ANBIMA das informações e dos documentos apresentados pelas Instituições Aspirantes, podendo a ANBIMA solicitar documentos e informações adicionais, caso entenda necessário;

- II. Realização de visita às dependências da Instituição Aspirante por representantes das áreas internas da ANBIMA, com o objetivo de conhecer as suas instalações, estrutura e aspectos operacionais, bem como dirimir eventuais dúvidas que tenham restado durante a análise dos documentos e informações; e
- III. Elaboração de relatório técnico pela Supervisão de Mercados que conterà as informações eventualmente apresentadas por associados, as informações e os documentos apresentados pela Instituição Aspirante, o resultado da análise e a opinião da área técnica.

Art. 11. O Conselho de Ética, com base no relatório técnico elaborado pela Supervisão de Mercados, deliberará sobre a recomendação de aceitação ou não dos pedidos de associação e adesão.

Parágrafo único. O Conselho de Ética avaliará os pedidos formulados levando em consideração não apenas o cumprimento formal de documentos e informações exigidos, mas também a situação individual da Instituição Aspirante e de seus sócios, dirigentes e administradores, bem como as circunstâncias, a estrutura e a materialidade das informações e dos documentos utilizados para a análise

Art. 12. A Diretoria, com base no relatório técnico elaborado pela Supervisão de Mercados e na recomendação do Conselho de Ética, avaliará a conveniência e a oportunidade de aceitar ou não os pedidos de associação ou adesão formulados pelas Instituições Aspirantes.

Art. 13. A Diretoria poderá estabelecer dispensas para a avaliação e aprovação dos pedidos de adesão em decorrência da celebração de convênios entre a ANBIMA e a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 14. Os pedidos de adesão serão concedidos em caráter provisório, nos termos do disposto na seção III deste capítulo, e somente serão considerados efetivados após a comuni-

cação formal realizada pela ANBIMA para a Instituição Aspirante, ocasião em que esta passará a ser considerada Instituição Participante.

Seção III – Adesão Provisória

Art. 15. Todos os pedidos de adesão aos Códigos ANBIMA que forem aprovados pela Diretoria serão concedidos à Instituição Aspirante em caráter provisório pelo período de um ano.

§1º. A adesão provisória consiste na aprovação da Instituição Aspirante aos Códigos ANBIMA, passando a ser considerada Instituição Aderente e, portanto, sujeita a todos os direitos e obrigações previstos nos Códigos ANBIMA a que tenha aderido.

§2º. A Instituição Aderente terá seu nome incluído na relação de participantes provisórios dos respectivos Códigos ANBIMA e deverá utilizar Selo ANBIMA diferenciado durante este período, conforme disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA de Selos, disponíveis no site da Associação na internet.

§3º. A Diretoria da ANBIMA poderá, a seu exclusivo critério, majorar o prazo de um ano mencionado no caput, apontando os motivos que a levaram a tomar essa decisão.

§4º. A Instituição Aderente que estiver em situação pré-operacional por prazo inferior ao disposto no artigo 25 deste normativo, terá a contagem do prazo previsto no caput iniciada apenas quando deixar de ser considerada pré-operacional.

§5º. Ultrapassado o prazo previsto no artigo no artigo 25 deste normativo, a adesão será automaticamente cancelada.

Art. 16. A adesão provisória aplica-se, apenas, às Instituições Aderentes, podendo a Diretoria da ANBIMA, para as Instituições Aspirantes que solicitarem associação à ANBIMA, exigir que

a participação nos Códigos ANBIMA seja feita no modelo de adesão provisória, observado o disposto nesta seção, sempre que observar umas das seguintes situações:

- I. Estar a Instituição Aspirante à associação em situação pré-operacional; e/ou
- II. Possuir a Instituição Aspirante à associação, seus sócios, dirigentes e administradores, informações públicas consideradas relevantes; e/ou
- III. Possuir a Instituição Aspirante à associação, seus sócios, dirigentes e administradores processos administrativos ou judiciais ainda em curso que versem sobre as atividades autorreguladas pela Associação ou sobre condutas contra o Sistema Financeiro Nacional ou irregularidades em atividades correlatas àquelas abrangidas pelos Códigos ANBIMA.

Art. 17. A adesão tornar-se-á definitiva após o decurso do prazo previsto no artigo 15 deste normativo, contado da aprovação do respectivo pedido, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

§1º. O decurso do prazo da adesão provisória será suspenso quando da emissão de notificação de abertura de procedimento de apuração de irregularidades contra a Instituição Participante, nos termos do Código dos Processos.

§2º. Caso o procedimento de apuração de irregularidades seja encerrado sem a abertura de processo de regulação e melhores práticas da ANBIMA, e desde que não tenha sido celebrado Termo de Compromisso ou expedida Carta de Recomendação, a Instituição Participante deverá cumprir o restante do prazo da adesão provisória a partir da data da aprovação da adesão.

§3º. Caso seja instaurado processo de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, observa-se o disposto:

- I. Condenação: é hipótese de interrupção imediata do prazo da adesão provisória, devendo a Instituição Participante, após o cumprimento das condições estabelecidas na condenação, reiniciar a contagem do prazo nos termos previstos no artigo 15 desse normativo, independentemente do tempo anteriormente decorrido da data da aprovação da adesão; ou
- II. Absolvição: é hipótese de suspensão do prazo de adesão provisória, devendo a Instituição Participante cumprir o restante do prazo da adesão provisória a partir da data da decisão de absolvição.

§4º. A celebração de Termo de Compromisso ou aceitação da Carta de Recomendação suspende imediatamente o prazo da adesão provisória, devendo a Instituição Aderente cumprir o restante do prazo da adesão provisória a partir do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso ou na Carta de Recomendação.

Art. 18. Os termos referidos nesta seção devem ser interpretados da mesma forma como definidos no Código dos Processos, prevalecendo a definição do referido código em caso de contradição.

Seção IV – Procedimento simplificado

Art. 19. A Diretoria poderá adotar procedimento simplificado para o pedido de associação ou adesão visando à maior celeridade e redução de custos regulatórios, em especial nas seguintes situações, mas não se limitando a elas, quando:

- I. A Instituição Aspirante já for aderente a outros Códigos ANBIMA;
- II. A Instituição Aspirante fizer parte do Conglomerado ou Grupo Econômico de Instituição Participante; e

- III. A Instituição Aspirante tiver passado por processo de análise do seu pedido de habilitação para o exercício profissional de carteira de valores mobiliários, por meio do convênio celebrado entre ANBIMA e CVM.

Art. 20. O procedimento simplificado poderá dispensar o cumprimento de determinados requisitos previstos neste normativo e as condições serão comunicadas nos meios de divulgação da ANBIMA.

Seção V – Termo de adequação

Art. 21. Caso entenda sanável o não atendimento de qualquer das condições para a associação à ANBIMA ou adesão aos Códigos ANBIMA, o Conselho de Ética poderá propor à Instituição Aspirante a celebração de um Termo de Adequação para o atendimento integral das condições estabelecidas, podendo, ainda, a própria Instituição Aspirante solicitar a celebração do Termo de Adequação.

§1º. O Termo de Adequação será proposto pelo Conselho de Ética e ratificado pela Diretoria.

§2º. A inobservância de exigências e prazos acordados no Termo de Adequação sujeitará as Instituições Participantes às penalidades previstas nos respectivos Códigos ANBIMA, após processo conduzido pelo Código dos Processos.

§3º. A instituição signatária de Termo de Adequação é considerada Instituição Participante do Código ANBIMA a que aderir e estará sujeita a todas as regras da autorregulação aplicáveis a ele, incluindo as regras de adesão provisória previstas na seção III deste capítulo, podendo ser submetida a processo de regulação e melhores práticas caso seja identificado indício de descumprimento pela Supervisão de Mercados, conforme previsto nos Códigos ANBIMA e no Código dos Processos.

§4º. O Conselho de Ética poderá, sempre que entender necessário ou por recomendação da Supervisão de Mercados, solicitar ao respectivo Conselho de Regulação e Melhores Práticas a análise da conveniência da celebração de Termo de Adequação e de seu conteúdo.

CAPÍTULO V – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NA ANBIMA

Art. 22. As Instituições Participantes se comprometem a manter atualizadas junto à ANBIMA suas informações cadastrais, assim como das empresas de seu Conglomerado ou Grupo Econômico que desempenhem atividade(s) autorregulada(s) pela ANBIMA.

Art. 23. A alteração da razão social, do controle societário ou da estrutura da Instituição Participante e/ou empresa de seu Conglomerado ou Grupo Econômico deverá ser comunicada à Associação por meio do SSM em até dez dias da data da alteração, devendo ser enviados todos os documentos correspondentes à modificação, sobretudo aqueles enviados no momento do pedido de associação ou adesão.

§1º. A alteração da razão social, do controle societário ou da estrutura de que trata o caput poderá implicar na necessidade de submissão a novo processo:

- I. De associação, para as Instituições Associadas, sem prejuízo da sua permanência até decisão definitiva pela Diretoria; e
- II. De adesão, para as Instituições Aderentes, sem prejuízo da permanência como Aderente aos Códigos ANBIMA até decisão definitiva da Diretoria.

§2º. A alteração da razão social, do controle societário ou da estrutura informada pela Instituição Participante se/ou empresa de seu Conglomerado ou Grupo Econômico será submetida para análise da ANBIMA, nos termos deste normativo, e, sendo considerado um novo pedido de associação ou adesão, competirá à Diretoria a decisão final sobre a aceitação ou não do pedido.

CAPÍTULO VI – DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO OU CANCELAMENTO DE ADESÃO

Seção I – Regras Gerais

Art. 24. A Instituição Participante poderá requerer o desligamento da sua associação à ANBIMA ou o cancelamento da adesão aos Códigos ANBIMA a qualquer tempo, independentemente de possuir obrigações pecuniárias pendentes com a Associação, ou de haver processo de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA em curso contra a Instituição Participante.

§1º. Para o pedido de desligamento ou cancelamento de que trata o caput, as Instituições Participantes devem enviar carta assinada por seu representante legal, dirigida (i) à Diretoria da ANBIMA, quando do desligamento de Associado; ou (ii) à Supervisão de Mercados, quando do cancelamento de adesão aos Códigos ANBIMA.

§2º. O desligamento do Associado ou o cancelamento do Aderente não implicará isenção das obrigações pendentes com a ANBIMA, nem a interrupção de eventual processo de apuração de irregularidades.

§3º. Ainda que a instituição Associada ou Aderente já tenha se desligado da associação ou cancelado a adesão, permanecerá sujeita à imposição de penas pelos órgãos competentes resultantes da apuração de irregularidades ocorridas durante o período em que era Associado ou Aderente, sendo que a imposição de penalidade de exclusão acarretará a inaptidão da Associada ou Aderente para o retorno ao quadro social da ANBIMA.

§4º. São casos de exclusão automática do quadro de Associados ou Aderentes:

- I. Liquidação judicial ou extrajudicial da instituição;
- II. Ato administrativo ou imposição de penalidade por autoridade regulatória competente que resulte em cancelamento, suspensão, cassação ou proibição de autorização ou registro para o exercício de atividades que consistam em requisitos para o processo de adesão; e/ou
- III. Não pagamento reiterado de taxas e outros valores estabelecidos nos Códigos ANBIMA.

§5º. Após o desligamento do Associado ou o cancelamento do Aderente, a instituição poderá submeter à ANBIMA novo pedido de associação ou adesão, conforme o caso, observado o parágrafo 6º a seguir.

§6º. Os casos de exclusão de Associados como forma de penalidade serão tratados pela Diretoria da ANBIMA, observado os termos estabelecidos no estatuto social da Associação e nos Códigos ANBIMA.

§7º. A ANBIMA reserva-se o direito de divulgar em seus meios de comunicação os desligamentos de Associados ou cancelamentos de Aderentes.

Seção II – Cancelamento de Adesão aos Códigos ANBIMA

Art. 25. A adesão aos Códigos ANBIMA pelas instituições Aderentes ou a participação nos Códigos ANBIMA pelas instituições Associadas terão sua adesão ou participação, conforme o caso, aos respectivos Códigos ANBIMA cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- I. Caso não inicie o exercício de qualquer das atividades autorreguladas pelos Códigos ANBIMA no prazo de seis meses contados da respectiva adesão ou participação, quando aplicável;

- II. Caso deixe de exercer qualquer das atividades autorreguladas pelos Códigos ANBIMA por período igual ou superior a doze meses; e/ou
- III. Caso não inscreva profissionais para os exames de certificação e/ou não tenham Profissionais Certificados a ela vinculados, ou, ainda que tenha, não estejam em Atividade Elegível por doze meses corridos.

§1º. A instituição Associada que tiver as condições descritas no caput alteradas, deverá comunicar à ANBIMA, previamente ao início do exercício das atividades, ou do vínculo dos Profissionais Certificados/em processo de exame, sua condição, para que o cadastro na Associação seja atualizado.

§2º. As instituições Aderentes que tiverem sua adesão cancelada, nos termos do caput, poderão iniciar novo pedido de adesão, devendo ser observado o disposto neste normativo.

§3º. As instituições Aderentes que estiverem na condição prevista no caput a partir da entrada em vigor deste normativo terão sua adesão automaticamente cancelada.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Cabe ao Conselho de Ética analisar o cumprimento do disposto neste normativo.

Art. 27. A ANBIMA reserva-se o direito de verificar as informações fornecidas pelas Instituições Aspirantes no pedido de associação ou adesão, podendo questionar diretamente as instituições e pessoas mencionadas nos documentos apresentados, observado o parágrafo 1º do artigo 5º deste normativo.

Art. 28. Qualquer modificação das disposições contidas neste normativo compete, exclusivamente, ao Conselho de Ética, *ad referendum* a Diretoria da ANBIMA.

Parágrafo único. Os anexos a este normativo, partes integrantes deste documento, poderão ser alterados pela Supervisão de Mercados sempre que necessário.

Art. 29. A aprovação dos pedidos de adesão aos Códigos ANBIMA que estiverem em curso a partir da vigência destas regras seguirá o disposto neste normativo, especialmente em relação à adesão provisória.

Art. 30. Este normativo entra em vigor em 2 de janeiro de 2019.

ANEXO I – PRAZOS PARA O PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO À ANBIMA OU ADESÃO AOS CÓDIGOS ANBIMA

PROCESSO DE ASSOCIAÇÃO OU ADESÃO	PRAZOS ¹	RESPONSÁVEL
Avaliação e análise pela ANBIMA de informações e documentos apresentados pelas Instituições Aspirantes.	Até 20 dias	ANBIMA
Resposta às solicitações de informações adicionais, caso necessário.	Até 10 dias da última solicitação	Instituição Aspirante
Análise da documentação enviada e agendamento da visita	5 dias	ANBIMA
Realização de visita às dependências da Instituição Aspirante por representantes da ANBIMA.	Conforme agenda	ANBIMA/Instituição Aspirante
Solicitação de informações adicionais à Instituição Aspirante após visita às dependências da instituição, caso necessário.	1 dia após a visita	ANBIMA
Envio das informações adicionais à ANBIMA, caso solicitadas.	Até 5 dias da solicitação	Instituição Aspirante
Emissão de relatório técnico da Supervisão de Mercados para análises, caso a instituição tenha enviado todas as informações solicitadas.	²Até 5 dias do recebimento das informações	ANBIMA
Comunicação da decisão do Conselho de Ética ³ para os pedidos de adesão (aprovação ou rejeição).	Até 2 dias após a reunião	ANBIMA
Comunicação da decisão da Diretoria ³ , quando aplicável.	Até 2 dias após a reunião	ANBIMA

¹ Os prazos serão contados em dias úteis.

² O relatório somente será apreciado pelo Conselho de Ética, se encaminhado até o 20º dia do mês corrente. Caso seja a partir do 21º dia, a análise do relatório pelo Conselho de Ética será na reunião do mês subsequente.

³ Reuniões mensais.

ANEXO II – TERMO DE [ASSOCIAÇÃO À ANBIMA/ADESÃO AOS CÓDIGOS ANBIMA]

A(O) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita(o) no CNPJ sob o número **[Nº]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, vem, pelo presente instrumento, solicitar à ANBIMA pedido de **[ASSOCIAÇÃO E/OU ADESÃO]**.

Informamos que a(o) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, foi constituída(o) em **[INSERIR BREVE HISTÓRICO]** e desempenha as atividades de: **[INSERIR AS ATIVIDADES]**.

A(O) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, declara, para os devidos fins, que está ciente e de acordo:

- a. Com todos os termos, cláusulas, condições e normas constantes do Código de Ética da ANBIMA e do Estatuto Social da ANBIMA, caso aplicável;
- b. Com o disposto nos Códigos ANBIMA a seguir relacionados, assim como com suas Deliberações e Diretrizes, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais – inclusive às novas versões que venham a ser editadas, salvo manifestação contrária a ser expressa a essa Associação – obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso; e
- c. Com o disposto nas Regras e Procedimentos para Associação à ANBIMA e Adesão aos Códigos ANBIMA, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente.

Declara também que:

- a. É pertinente ao escopo de atuação dos profissionais desta instituição as certificações **[MANTER APENAS AS CERTIFICAÇÕES PERTINENTES CPA-10; CPA-20; CEA; CGA]**;
- b. A **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, bem como seus sócios ou acionistas, diretores e administradores:
 - () Não possuem participação em outra pessoa jurídica; ou
 - () Possuem participação em outra pessoa jurídica **(ANEXAR EM OUTRO DOCUMENTO A RELAÇÃO CONTENDO O NOME DA PJ; CNPJ E OBJETO SOCIAL)**;
- c. O representante/responsável pela referida instituição perante a ANBIMA será o(a) Sr(a): **[INSERIR NOME COMPLETO, CPF/MF, TELEFONE E E-MAIL]**;

**A(O) [NOME DA INSTITUIÇÃO] DESEMPENHARÁ AS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SEGUINTE
CÓDIGOS ANBIMA:**

Código de Recursos de Terceiros <input type="checkbox"/> Administração Fiduciária <input type="checkbox"/> Administração Distribuição <input type="checkbox"/> Gestão de Recursos de Terceiros <input type="checkbox"/> Gestão de Patrimônio Financeiro <input type="checkbox"/> Gestão Distribuição	Código de Serviços Qualificados <input type="checkbox"/> Custódia <input type="checkbox"/> Controladoria de Ativos <input type="checkbox"/> Controladoria de Passivo <input type="checkbox"/> Escrituração <input type="checkbox"/> Representação de Investidor não Residente
Código de Distribuição <input type="checkbox"/> Distribuição <input type="checkbox"/> Private	Código de Ofertas <input type="checkbox"/> Oferta Pública <input type="checkbox"/> Agente Fiduciário <input type="checkbox"/> Agente de Notas
Código de Intermediação e Negociação <input type="checkbox"/> Intermediação <input type="checkbox"/> Negociação	Código de Certificação <input type="checkbox"/> Certificação

Este termo é firmado em uma via.

[Local e data]

**[REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA INSTITUIÇÃO COM PODER DE ASSINATURA E
COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DA
CERTIFICADORA]**

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO DE INSTITUIÇÃO ADERENTE PARA EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO OU GRUPO ECONÔMICO

A(O) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita(o) no CNPJ sob o número **[Nº]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, vem, pelo presente instrumento, na qualidade de Instituição Aderente ao(s) **[INCLUIR CÓDIGO(S)]**, informar que a(o) **[NOME EMPRESA]**, inscrita(o) no CNPJ sob o número **[Nº]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, é integrante de seu Conglomerado ou Grupo Econômico, e passará a desempenhar, a partir de **[INCLUIR DATA]**, a(s) atividade(s) do(s) Código(s) ANBIMA a seguir relacionado(s), declarando, para os devidos fins, que a(o) **[NOME DA EMPRESA]** está ciente e de acordo com:

- a. Todos os termos, cláusulas e condições do(s) Código(s) ANBIMA mencionados a seguir, assim como com suas Deliberações e Diretrizes, aderindo, neste ato formal, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais – inclusive novas versões que venham a ser editadas, salvo manifestação contrária a ser expressa por essa instituição – obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e as obrigações deles decorrentes, bem como se sujeitando às penalidades cabíveis, quando e se for o caso; e
- b. O disposto nas Regras e Procedimentos para Associação à ANBIMA e Adesão aos Códigos ANBIMA, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente.

Declara também que:

- a. A(o) **[NOME DA EMPRESA]**, bem como os sócios acionistas, diretores e administradores:
 - () Não possuem participação em outra pessoa jurídica;
 - () Possuem participação em outra pessoa jurídica **(ANEXAR EM OUTRO DOCUMENTO A RELAÇÃO CONTENDO O NOME DA PJ; CNPJ E OBJETO SOCIAL)**.
- b. O representante/responsável pela **[NOME DA EMPRESA]** perante a ANBIMA será o(a) Sr(a): **[INSERIR NOME COMPLETO, CPF/MF, TELEFONE E E-MAIL]**.

**A(O) [NOME DA EMPRESA] DESEMPENHARÁ A(S) ATIVIDADE(S) RELACIONADA(S) AOS SEGUINTE
CÓDIGOS ANBIMA:**

Código de Recursos de Terceiros <input type="checkbox"/> Administração Fiduciária <input type="checkbox"/> Administração Distribuição <input type="checkbox"/> Gestão de Recursos de Terceiros <input type="checkbox"/> Gestão de Patrimônio Financeiro <input type="checkbox"/> Gestão Distribuição	Código de Serviços Qualificados <input type="checkbox"/> Custódia <input type="checkbox"/> Controladoria de Ativos <input type="checkbox"/> Controladoria de Passivo <input type="checkbox"/> Escrituração <input type="checkbox"/> Representação de Investidor não Residente
Código de Distribuição <input type="checkbox"/> Distribuição <input type="checkbox"/> Private	Código de Ofertas <input type="checkbox"/> Oferta Pública <input type="checkbox"/> Agente Fiduciário <input type="checkbox"/> Agente de Notas
Código de Intermediação e Negociação <input type="checkbox"/> Intermediação <input type="checkbox"/> Negociação	Código de Certificação <input type="checkbox"/> Certificação

Este termo é firmado em uma via.

[Local e data]

**[REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA INSTITUIÇÃO DO CONGLOMERADO OU GRUPO ECONÔMICO
COM PODER DE ASSINATURA E COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL ACOMPAN-
NHADA DO COMPROVANTE DA CERTIFICADORA]**

De acordo:

**[REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA INSTITUIÇÃO ADERENTE
COM PODER DE ASSINATURA E COM FIRMA RECONHECIDA OU
ASSINATURA DIGITAL ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DA
CERTIFICADORA]**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA PARA EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO OU GRUPO ECONÔMICO

À ANBIMA

A(O) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita(o) no CNPJ sob o número **[Nº]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, vem, pelo presente instrumento, na qualidade de Instituição Associada à ANBIMA, informar que a(o) **[NOME EMPRESA]**, inscrita(o) no CNPJ sob o número **[Nº]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, é empresa de seu Conglomerado ou Grupo Econômico, e passará a desempenhar, a partir de **[INCLUIR DATA]**, a(s) atividade(s) do(s) Código(s) ANBIMA a seguir relacionado(s), declarando, para os devidos fins, que a(o) **[NOME DA EMPRESA]** está ciente e de acordo:

Código de Recursos de Terceiros <input type="checkbox"/> Administração Fiduciária <input type="checkbox"/> Administração Distribuição <input type="checkbox"/> Gestão de Recursos de Terceiros <input type="checkbox"/> Gestão de Patrimônio Financeiro <input type="checkbox"/> Gestão Distribuição	Código de Serviços Qualificados <input type="checkbox"/> Custódia <input type="checkbox"/> Controladoria de Ativos <input type="checkbox"/> Controladoria de Passivo <input type="checkbox"/> Escrituração <input type="checkbox"/> Representação de Investidor não Residente
Código de Distribuição <input type="checkbox"/> Distribuição <input type="checkbox"/> Private	Código de Ofertas <input type="checkbox"/> Oferta Pública <input type="checkbox"/> Agente Fiduciário <input type="checkbox"/> Agente de Notas
Código de Intermediação e Negociação <input type="checkbox"/> Intermediação <input type="checkbox"/> Negociação	Código de Certificação <input type="checkbox"/> Certificação

[Local e data]

[NOME E CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO COM PODER DE ASSINATURA OU ASSINATURA DIGITAL ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DA CERTIFICADORA]

ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA PARA O PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO OU ADESÃO

À ANBIMA

Prezados Senhores,

Estamos cientes de que, para fazer parte do quadro de associados da ANBIMA ou para participar de qualquer dos Códigos ANBIMA, uma Instituição Aspirante precisa ser apresentada por, pelo menos, três Instituições Associadas, tendo essa apresentação o objetivo de sinalizar a idoneidade da Instituição Aspirante e de seus sócios, e de indicar que estaria apta a participar das atividades da Associação.

Desta forma, na qualidade de Instituição Associada à ANBIMA, a instituição **[NOME DA INSTITUIÇÃO INDICADA]**, inscrito (a) no CNPJ sob o número **[Nº]**, com sede **[ENDEREÇO]**, nos informou que pretende desenvolver a(s) atividade(s) de **[BREVE RESUMO DAS ATIVIDADES QUE A INSTITUIÇÃO PRETENDE DESENVOLVER]** e, dessa forma, pretende participar como **[ASSOCIADA À ANBIMA]** e/ou **[ADERENTE AOS CÓDIGOS ANBIMA DESCRITOS ABAIXO]**:

Código de Recursos de Terceiros <input type="checkbox"/> Administração Fiduciária <input type="checkbox"/> Administração Distribuição <input type="checkbox"/> Gestão de Recursos de Terceiros <input type="checkbox"/> Gestão de Patrimônio Financeiro <input type="checkbox"/> Gestão Distribuição	Código de Serviços Qualificados <input type="checkbox"/> Custódia <input type="checkbox"/> Controladoria de Ativos <input type="checkbox"/> Controladoria de Passivo <input type="checkbox"/> Escrituração <input type="checkbox"/> Representação de Investidor não Residente
Código de Distribuição <input type="checkbox"/> Distribuição <input type="checkbox"/> Private	Código de Ofertas <input type="checkbox"/> Oferta Pública <input type="checkbox"/> Agente Fiduciário <input type="checkbox"/> Agente de Notas
Código de Intermediação e Negociação <input type="checkbox"/> Intermediação	Código de Certificação <input type="checkbox"/> Certificação

() Negociação	
----------------	--

Informamos, ainda, que nosso relacionamento com **[A/O NOME DA INSTITUIÇÃO INDICADA]** baseia-se em **[DESCREVER BREVEMENTE O RELACIONAMENTO DA ASSOCIADA SIGNATÁRIA DESTA DECLARAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO ASPIRANTE E SEUS SÓCIOS]**.

Declaramos, para todos os fins de direito, que não temos conhecimento, até a presente data, de nenhum fato que desabone a conduta da(o) **[NOME DA INSTITUIÇÃO ASPIRANTE]** ou de seus sócios ou diretores no que se refere à(s) atividade(s) desempenhada(s) pela ANBIMA.

Declaramos, também, que não tivemos, nos últimos dois anos, condenação em processo de regulação e melhores práticas instaurados pela ANBIMA.

[Local e data]

**[NOME E CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO
COM PODER DE ASSINATURA]**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCESSOS

À ANBIMA

Assunto: Declaração de processos na esfera administrativa, judicial e/ou de qualquer natureza

Prezados senhores,

Declaramos a existência dos seguintes processos contra a **[NOME DA INSTITUIÇÃO], [SEUS SÓCIOS, DIRETORES, ADMINISTRADORES E/OU ACIONISTAS PARTICIPANTES DO CONGLOMERADO OU GRUPO ECONÔMICO]**:

- I. Processos Administrativos (incluindo os processos em andamento, os processos encerrados e os processos os quais a pena esteja em cumprimento):
 - a. Órgão Julgador;
 - b. Número do processo;
 - c. Nome do acusado (informar apenas o nome completo do acusado que tenha relação com a Instituição aspirante, especificando sua relação);
 - d. Data de abertura/instauração;
 - e. Assunto/objeto (descrição da acusação);
 - f. Linha de defesa alegada pelo acusado;
 - g. Termo de compromisso;
 - h. Decisão;
 - i. Recurso/ decisão do recurso; e
 - j. Fase atual (incluir data).

- II. Processos Judiciais (incluindo os processos em andamento, os processos encerrados e os processos os quais a pena esteja em cumprimento):
 - a. Órgão da Justiça e UF (Justiça Federal/Justiça Estadual e Estado);
 - b. Foro competente (vara/câmara/seção);
 - c. Número do processo originário;

- d. Partes do processo: autor / réu (informar nome completo e, no caso do réu, informar apenas aquele que tenha ligação com a Instituição Aspirante, especificando o vínculo);
- e. Data da distribuição;
- f. Valor da causa;
- g. Assunto/objeto (descrição do processo contendo o pedido do autor e alegações do réu);
- h. Decisão;
- i. Recurso/ decisão do recurso; e
- j. Fase atual (incluir data).

[Local e data]

**[NOME E CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO
COM PODER DE ASSINATURA]**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS

À ANBIMA

Assunto: Declaração de processos na esfera administrativa, judicial e/ou de qualquer natureza

Prezados Senhores,

Declaramos que não há nenhum processo administrativo, judicial e/ou de qualquer natureza contra a(o) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, seus sócios, diretos ou indiretos, diretores, administradores e/ou acionistas participantes do conglomerado ou grupo econômico, junto aos órgãos reguladores e/ou a quaisquer instâncias do Poder Judiciário.

[Local e data]

**[NOME E CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO
COM PODER DE ASSINATURA]**

ANEXO VIII – INDICAÇÃO DE DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

À ANBIMA

Assunto: Indicação de diretor responsável pela atividade de Gestão de Patrimônio

A(O) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita(o) no CNPJ sob o número **[Nº]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, vem, pelo presente instrumento, indicar, com base no disposto no Código de Recursos de Terceiros, o profissional a seguir como diretor responsável pela atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro por esta instituição.

- Nome do Profissional:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:

[Local e data]

**[NOME E CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO
COM PODER DE ASSINATURA]**

ANEXO IX – INDICAÇÃO DE DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO

À ANBIMA

**Assunto: Indicação de Diretor responsável pela atividade de Distribuição de Produtos de Investimen-
to**

A(O) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita(o) no CNPJ sob o número **[Nº]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, vem, pelo presente instrumento, indicar, com base no disposto no Código de Distribuição, o profissional a seguir como diretor responsável pela atividade de Distribuição de Produtos de Investimento por esta instituição.

- Nome do Profissional:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:

[Local e data]

**[NOME E CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO
COM PODER DE ASSINATURA]**

ANEXO X – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR CO- MUNICAÇÃO COM A ANBIMA REFERENTE ÀS CERTIFICAÇÕES

À ANBIMA

Assunto: Profissional responsável por assuntos relacionados às inscrições das certificações ANBIMA junto à Associação.

A(O) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita(o) no CNPJ sob o número **[Nº]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, vem, pelo presente instrumento, indicar o profissional a seguir como pessoa designada para tratar de assuntos relativos à inscrição dos candidatos às certificações da ANBIMA, bem como para operar no banco de dados de certificação da Associação, e autoriza a Associação a enviar *login* e senha para acesso à área restrita do site de certificação da ANBIMA.

- Nome do Profissional:
- CPF:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:

[Local e data]

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL INDICADO]

**[NOME E CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO
COM PODER DE ASSINATURA]**

ANEXO XI – CARTA DE INTENÇÃO

A(O) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita(o) no CNPJ sob o número **[Nº]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, na qualidade de administrador fiduciário de Fundos de Investimento, vem, pelo presente instrumento, declarar, para os devidos fins, que realizou, com base no Código de Recursos de Terceiros, due diligence no **[NOME DO GESTOR DE RECURSOS]**.

Declara, também, que o(a) **[NOME DO GESTOR DE RECURSOS]** está apto(a) a desempenhar a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros e atende a todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo referido código para o exercício dessa(s) atividade(s).

[Local e data]

**[NOME E CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO
COM PODER DE ASSINATURA]**

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE

A(O) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita(o) no CNPJ sob o número **[Nº]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, vem, pelo presente instrumento, declarar, para os devidos fins, que a partir de **[INCLUIR DATA]** passará a desempenhar a(s) seguinte(s) atividade(s):

Código de Recursos de Terceiros <input type="checkbox"/> Administração Fiduciária <input type="checkbox"/> Administração Distribuição <input type="checkbox"/> Gestão de Recursos de Terceiros <input type="checkbox"/> Gestão de Patrimônio Financeiro <input type="checkbox"/> Gestão Distribuição	Código de Serviços Qualificados <input type="checkbox"/> Custódia <input type="checkbox"/> Controladoria de Ativos <input type="checkbox"/> Controladoria de Passivo <input type="checkbox"/> Escrituração <input type="checkbox"/> Representação de Investidor não Residente
Código de Distribuição <input type="checkbox"/> Distribuição <input type="checkbox"/> Private	Código de Ofertas <input type="checkbox"/> Oferta Pública <input type="checkbox"/> Agente Fiduciário <input type="checkbox"/> Agente de Notas
Código de Intermediação e Negociação <input type="checkbox"/> Intermediação <input type="checkbox"/> Negociação	Código de Certificação <input type="checkbox"/> Certificação

Declara, também, que a **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, está apta a desempenhar essa(s) atividade(s) e atende a todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo referido código para o exercício desta(s) atividade(s).

[Local e data]

[NOME E CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA INSTITUIÇÃO COM PODER DE ASSINATURA]

ANEXO XIII – CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

INSTITUCIONAL			
Apresentar organograma que demonstre como estão inseridas na estrutura organizacional da instituição as mesas de operações de renda fixa e/ou derivativos de balcão.			
Relatar de forma geral a atuação da instituição no mercado de renda fixa e/ou derivativos de balcão.			
Informar quantos funcionários estão envolvidos na negociação de ativos de renda fixa e/ou derivativos de balcão, e como eles estão distribuídos na estrutura das mesas (mesa clientes, proprietária, etc).			
Descrever o processo de registro interno das operações, desde sua negociação, boletamento (eletrônico/manual) até sua liquidação.			
Informar se os sistemas mantêm registro interno de todo fluxo da negociação. Descrever o procedimento.			
Informar se há sistemas conectados às áreas de backoffice e controles internos, e se há checagem de operações em tempo real.			
Contatos de Compliance:			
Nome	Telefone	E-mail	Cargo
NEGOCIAÇÃO PARA CLIENTES			
Informar percentualmente tipo cliente: PJ (Não Financeira), PF, outros (especificar):			
Informar quais produtos são comercializados para os clientes PJ (Não Financeira) ou PF:			
Títulos Públicos <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	CCB/CCCB <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Debêntures <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
LCA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	LCI <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Dep. a prazo <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Derivativos de Balcão: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Outros:		
Classificar, por nível de relevância, os produtos assinalados acima para linha de negócios da Instituição, sendo 1 o de maior relevância e 5 o de menor relevância.			
Informar os responsáveis pela mesa de comercialização de produtos a clientes PF e PJ (não financeira):			
	Nome e cargo	Telefone	E-mail
Responsável pela área			
Diretor responsável			
NEGOCIAÇÃO PROPRIETÁRIA (BANKING/TRADING)			
Informar se as mesas de operação são segmentadas. Descrever.			
Informar se há definição de limites e descrever o critério e metodologia de controle, se aplicável.			
Informar quais produtos são negociados:			
Títulos Públicos <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	CCB/CCCB <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Debêntures <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
LCA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	LCI <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Dep. a prazo <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Derivativos de Balcão: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Outros:		

Classificar, por nível de relevância, os produtos assinalados acima para linha de negócios da Instituição, sendo 1 o de maior relevância e 5 o de menor relevância.

Informar os responsáveis pela mesa de negociação proprietária:

	Nome e cargo	Telefone	E-mail
Responsável pela área			
Diretor responsável			

INTERMEDIÇÃO

Informar se as mesas de operação são segmentadas. Descrever procedimento.

Informar se a A Instituição oferece o serviço de Call?

I. A atividade de Intermediação é realizada para quais ativos?

Títulos Públicos <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	CCB/CCCB <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Debêntures <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
LCA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	LCI <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Dep. a prazo <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Derivativos de Balcão: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Outros:	

II. Classifique abaixo, por nível de relevância, os produtos assinalados acima para linha de negócios da Instituição. (sendo 01 o de maior relevância e 05 o de menor relevância).

III. Os responsáveis pela atividade de intermediação são:

	Nome e cargo	Telefone	E-mail
Responsável pela área			
Diretor responsável			